



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 129, DE 2007

(Do Sr. Manato)

Autoriza a realização de plebiscito que definirá o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Será realizado no dia 7 de outubro de 2007, em todo o território nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, plebiscito que definirá o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator, nos termos do art. 49, Inciso XV, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º - As células eleitorais serão registradas com quatro alternativas:

I – Diminuição da idade penal para 14 anos;

II – diminuição da idade penal para 15 anos:

III – diminuição da idade penal para 16 anos; e

IV – Manutenção da legislação em vigor com a inimputabilidade para os menores de 18 anos.

§ 2º – Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º - Será considerada vencedora a alternativa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º - O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, maiores de 70 e menores de 18 anos.

Parágrafo Único – Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º - Durante os 90 que antecederem a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio e televisão reservarão, diariamente, 30 minutos de sua programação, divididos em blocos de no máximo 5 minutos cada, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

Parágrafo Único – O espaço destinado à publicidade sobre o plebiscito terá caráter imparcial e informativo, vedada qualquer manifestação que caracterize posicionamentos doutrinários ou ideológicos sobre o objeto do plebiscito.

JUSTIFICATIVA

O acirramento da violência é um fato incontestável e a crescente participação de menores em crimes tem aumentado assustadoramente. Muitos envolvidos diretamente em crimes hediondos.

Isso tem suscitado acaloradas discussões sobre a legislação em vigor que considera os menores de dezoito anos inimputáveis e quando cometem crimes são submetidos a medidas sócio-educativas até atingirem os 21 anos, quando então a pena passa a ser considerada como cumprida.

A opinião pública encontra-se claramente dividida sobre o assunto e, por isso, entendemos que o mais oportuno é a utilização da prerrogativa contemplada pelo inciso I do art. 14 da Constituição Federal, submetendo a decisão a um plebiscito.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2007.

Deputado **MANATO**
PDT/ES

Proposição: PDC 0129/2007
Autor da Proposição: MANATO E OUTROS
Data da Apresentação: 21/06/2007
Ementa: Autoriza a realização de plebiscito que definirá o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	172
	Não Conferem	012
	Licenciados	003
	Repetidas	087
	Ilegíveis	000
	Total	274

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ

ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
CARLOS MELLER	DEM	MG
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DELEY	PSC	RJ
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PPS	MS
GERALDO THADEU	PPS	MG

GERSON PERES	PP	PA
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
HUGO LEAL	PSC	RJ
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOSÉ LINHARES	PP	CE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JULIÃO AMIN	PDT	MA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDY LOUREIRO	PTB	ES
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LAERTE BESSA	PMDB	DF
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LÉO VIVAS	PRB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LIRA MAIA	DEM	PA
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MANATO	PDT	ES
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB

MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON GOETTEN	PR	SC
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO

SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TATICO	PTB	GO
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDER LOUBET	PT	MS
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

CHICO LOPES	PCdoB	CE
EDGAR MOURY	PMDB	PE
ELISMAR PRADO	PT	MG
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
SILVIO COSTA	PMN	PE
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ALBERTO FRAGA	DEM	DF
DR. BASEGIO	PDT	RS
PAULO BAUER	PSDB	SC

Assinaturas Repetidas

ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOSÉ LINHARES	PP	CE
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO

LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
NEILTON MULIM	PR	RJ
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NILSON PINTO	PSDB	PA
NILSON PINTO	PSDB	PA
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
RODOVALHO	DEM	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
TATICO	PTB	GO
TATICO	PTB	GO
VANDER LOUBET	PT	MS
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERALDO	PT	PA

ZÉ GERALDO
ZEQUINHA MARINHO

PT
PMDB

PA
PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente

subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º. Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

FIM DO DOCUMENTO